



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

PROCESSO N°	01089/2018/TCE-RO
UNIDADE	Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste
ASSUNTO	Prestação de Contas – exercício de 2017
RESPONSÁVEL	José Wilson dos Santos - CPF nº 288.071.702-72 – Presidente da Câmara
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	R\$1.099.727,35 (Um milhão, noventa e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). ¹
RELATOR	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor José Wilson dos Santos Presidente da Câmara. O órgão jurisdicionado está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Referida prestação de contas aportou nesta Corte em 22.03.2018, por meio do Ofício n. 021/GP/2018, de 21 março 2018, originando o documento n. 03380/18 (ID 585680).

Registra-se que, conforme Quadro D do Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2018, aprovado por meio do Acórdão nº ACSA-TC 00028/17, de 9.11.2017, do Conselho Superior de Administração, prolatado nos autos do processo nº 04986/17, a análise das presentes contas, por integrarem a Classe II do referido plano, será de forma sumária, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, que assim orienta:

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

§ 1º -

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

¹ Dotação orçamentária atualizada (Balanço Orçamentário, pág. 14 do ID 585680).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

Acrescenta-se que, embora se trate de mera verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de futura apuração de quaisquer irregularidades que venham sobrevir ao julgamento das prestações de contas analisadas sob esses moldes. Tal medida está prevista no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013, conforme se observa a seguir:

Art. 4º -

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nesses normativos, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem como dos relatórios elaborados pela Coordenadoria de Controle Interno, insertos nos autos.

2 CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

Na análise dos documentos que compõem as Contas Anuais, apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos abaixo listados:

Ord.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO?		
			SIM	NÃO	OBS
01	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004	Encaminhamento do Balanço Geral da Câmara Municipal até 31 de março do ano subsequente.	√		A Prestação de Contas foi entregue conforme Protocolo 03380/18, aposto no Ofício nº 021/GP/2018, de 21.03.2018 (ID585680).
02	Art. 13 "caput" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.	Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.	√		Documentos às págs. 12/22, ID 585680.
03	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial do Estado, no exercício findo.	√		Doc. à pág. 32 do ID 585680.
04	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06	Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente.	√		Os balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2017 foram enviados dentro do prazo, conforme informações extraídas do Sigap em 12.6.2018 ² .
05	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	√		Doc. às págs. 5/10 do ID 585680.
06	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC - 28	√		Doc. às págs. 28/30 do ID 585680.
07	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso.	√		Doc. à pág. 34/35 do ID 585680.

² Dados extraídos no endereço eletrônico: < <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/Remessa/Visualizar>>. Acesso em 12.6.2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

08	Inciso V do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário do Estoque em Almoarifado – Anexo TC - 13	√		Doc. à pág. 38/44 do ID 585680.
09	Inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC - 15	√		Doc. às págs. 46/60 do ID 585680.
10	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC - 16	√		Doc. à pág. 62/63 do ID 585680.
11	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC - 18	√		Doc. à pág. 65 do ID 585680.
12	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC - 10A e TC - 10B	√		Doc. às págs. 94/95 do ID 585680. (TC-10B sem movimentação à pag. 95).
13	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia das fichas financeiras dos Vereadores	√		Doc. às págs. 97/105 do ID 585680.
14	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	√		Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04193/2016 - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da CMSLO.
15	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√		Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04193/2016 - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da CMSLO.
16	Inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96	Apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;	√		Relatório Anual da Controladoria, às págs. 107/116 do ID 585680; Certificado de Auditoria, à pág. 117 do ID 585680; Parecer de Auditoria, à pág. 118 do ID 585680.
17	Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√		Doc. à pág. 119, do ID 585680.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = Conformidade e η = Não conformidade

De acordo com o *check-list* acima, o gestor atendeu, sob o aspecto formal, aos requisitos listados no artigo 13 da IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Ademais, constam nos autos o Relatório Anual da Controladoria (Doc. às págs. 107/116, ID 585680); o Certificado de Auditoria (à pág. 117, ID 585680); e o Parecer de Auditoria (à pág. 118, ID 585680), firmados pela Senhora Eliane Aparecida Cascimiro – Controladora Interna, opinando pela **regularidade** das contas.

3 DA GESTÃO FISCAL

A Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, está sendo analisada nos autos do Processo nº 03546/17/TCE-RO.

Compulsando os autos do referido processo, constata-se, às págs. 19/22 do ID 627008, o Relatório Técnico Consolidado do Acompanhamento da Gestão Fiscal - Exercício Financeiro de 2017, cuja conclusão apresentou o seguinte achado, *in verbis*:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

Atraso na remessa de dados fiscais referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2017 (art.6º c/c anexo C da IN nº 39/2013/TCE-RO).

(...)

Em razão disso, naqueles autos, o Corpo Técnico sugeriu incluir essa irregularidade nas Contas anuais do exercício de 2017, com vista à notificação do responsável legal, garantindo-lhe assim os direitos constitucionais a ampla defesa e ao contraditório.

Todavia, observando o que consta nos autos do Processo nº 03546/17/TCE-RO, verifica-se que tal impropriedade ocorreu apenas em relação ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2017, já que o RGF do semestre seguinte foi apresentado regularmente dentro do prazo estabelecido. Além disso, nota-se que todos os limites legais foram cumpridos. Desse modo, considerando os princípios da razoabilidade e da celeridade processual, opina-se pelo não chamamento do responsável nesses autos, cabendo apenas sugerir ao Conselheiro Relator que expeça determinação ao atual gestor do órgão para que doravante apresente os RGFs rigorosamente no prazo legal, conforme art.6º c/c anexo C da IN nº 39/2013/TCE-RO.

4 ANÁLISE QUANTO CUMPRIMENTO OU NÃO DAS DETERMINAÇÕES RELATIVA AO ACÓRDÃO ACÓRDÃO AC1-TC 00943/17

Impende mencionar que consta nos autos o Acórdão 00943/17 (ID 586107), proferido no processo n. 03115/2010, cuja parte dispositiva, dentre outras providências, apresentou as seguintes determinações, *in verbis*:

(...)

II - Determinar ao atual Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia do Oeste que adote, naquilo que for pertinente, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação, as recomendações contidas no Tópico III – Conclusão, do Relatório Técnico Preliminar, fls. 196/198, cuja cópia deverá seguir em anexo, dispondo em Plano de Ação as que necessitem de maior prazo que o estabelecido nesse item, indicando nesse instrumento o prazo de implementação, não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser tópico do Relatório de Atividades que acompanha a Prestação de Contas Anual, exercício 2017, em razão dos prazos que serão estabelecidos no Plano de Ação;

III - Determinar ao atual Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia do Oeste, que adote medidas legais para provimentos dos cargos públicos de Contador e Assessor Jurídico, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, cujas atribuições estão sendo desenvolvidas por pessoas estranhas a Administração, fixando prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que seja planejado, executado e finalizado as fases necessárias a nomeação dos aprovados para o exercício dos referidos cargos públicos;

(...)

Salienta-se que examinando os presentes autos não se identificou nenhum elemento que permita aferir se houve alguma ação por parte dos gestores do órgão no sentido de atender as determinações exaradas no Acórdão 00943/17 (ID 586107), portanto resta prejudicada a análise de mérito em relação a esse assunto. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça determinação ao gestor do órgão para que na prestação de contas do exercício de 2018 insira, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

tópico específico, no “relatório circunstanciado da gestão” as medidas adotadas para atendimento das determinações II e III do Acórdão 00943/17 (ID 586107), proferido no processo n. 03115/2010, conforme elencadas acima.

5 CONCLUSÃO

Realizada a análise dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Wilson dos Santos – Vereador Presidente, verificou-se que foram encaminhados os documentos exigidos na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Desse modo, considera-se que as contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra para sua apreciação, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, propondo:

- Emitir QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º da citada norma;
- Determinar ao atual gestor que doravante apresente os RGFs rigorosamente no prazo legal, conforme art.6º c/c anexo C da IN nº 39/2013/TCE-RO; e
- Determinar ao atual gestor que, na prestação de contas do exercício de 2018, insira no “relatório circunstanciado da gestão”, em tópico específico, as medidas adotadas para atendimento das determinações II e III do Acórdão 00943/17 (ID 586107), proferido no processo n. 03115/2010, conforme comentado no item 4 deste relatório técnico.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2018.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Diretor de Controle Externo IV - Substituto
Cad. 399 – Portaria 251-TCERO/2018
P.S.S. (cad. 770795)

Em, 15 de Junho de 2018



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV